

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e a empresa CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.496.850/0001-34, com endereço a Av. Washington Luiz, 1222 – sala 07-Jardim América em Sorocaba/SP (CEP: 18046-700), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JÚLIO CÉSAR MACHADO, portador da carteira de identidade nº 17.702.389-2 SSP/SP, CPF nº 072.836.718-11, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 095 do processo administrativo nº 3880/12, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 49/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria à área da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Convite nº 49/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** – A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

**§1º** – As consultas serão efetuadas exclusivamente por agentes designados pela Administração, via comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, devendo ser atendidas de imediato ou em prazo estipulado entre as partes, compatível com sua complexidade.

**§2º** – A elaboração de parecer será requisitada formalmente (por escrito) pelo proposto autorizado, sendo o mesmo formulado com base nas informações ofertadas, aplicando-se e restringindo-se às circunstâncias específicas apresentadas em cada requisição.

**§3º** – A realização de uma visita técnica mensal visando aferir, corrigir, e aperfeiçoar procedimentos administrativos, de acordo com agendamento a ser estabelecido mensalmente entre as partes.

**§4º** – As solicitações para participação em reuniões deverão ser requisitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta da Contratada às fls. 92/3 do Processo, correspondente ao preço mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura; 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências; 3.3.90.35 – Consultoria (ficha 18), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- b) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- c) Enviar um técnico à sede da Contratante, sempre que solicitado pela mesma, sem prejuízo da visita técnica mensal;
- d) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- e) A realização de uma visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Ressarcir as despesas oriundas dos deslocamentos (transporte, pedágios, combustíveis, estadia e alimentação) dos técnicos da Contratada, quando tais deslocamentos forem solicitados pela Administração, acima do limite previsto no item “e”, da Cláusula Sétima, além de eventuais despesas extraordinárias com materiais, comunicação e outras necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato;

**NONA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da

execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 12 de setembro de 2012.

Eliana dos Santos Silva – Prefeita PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE <b>CONTRATANTE</b>	Júlio César M CONFIATTA
<b>TESTEMUNHAS</b>	
Nome	
RG	
CPF	

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Rua: Francisco Fhelippe de Lima, 40- Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

e-mail: [juridico@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:juridico@ribeiraogrande.sp.gov.br)

**CONVITE Nº 49/2012 – CNT 95/12**

---

